-PROCESSO N.º: 025/06

-PARECER Nº: 022/06-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 08/11/2006

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ARROSI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: VILA OPERÁRIA - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, modalidade PRÉ-ESCOLA, para crianças de 04 e 05 anos de idade.

- RELATORA: CONSELHEIRA SUELI LUCKMANN GUERRA

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 189/2006, de 01 de setembro de 2006, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 21.733/06, de 25/07/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil,** modalidade **Pré-Escola,** na ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ARROSI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, com sede à Rua da Igreja, 377, VILA OPERÁRIA, neste Município de Toledo.

A *Escola Comunitária Reinaldo Arrosi – Ensino de 1º Grau* teve toda uma trajetória de organização e de reorganização, e antes de sua municipalização era uma "Sub-Sede do Colégio Comunitário de Toledo, mantido pela Fundação Educacional de Toledo – FUNET, para inclusive ofertar todo ensino de 1º grau.

Através de processo encaminhado à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, e tendo em vista as exigências constantes na Deliberação nº 030/80, do Conselho Estadual de Educação, em 09 de maio de 1994, a Secretaria de Estado da Educação emite a Resolução nº 2.479/94, pela qual se oficializou a troca de mantenedora da FUNET para a Prefeitura do Município de Toledo, passando o estabelecimento a denominar-se *Escola Municipal Comunitária Reinaldo Arrosi, Ensino de 1º Grau de 1ª a 4ª série*, ficando a documentação escolar do Ensino de 1º Grau, compreendida entre os anos de 1987 a 1993 sob os cuidados e a responsabilidade do Colégio Comunitário de Toledo, mantido pela FUNET, em resposta à consulta feita pela SMED/Toledo ao NRE/Toledo e SEED/PR, e conforme determinação constante na Resolução nº 1.461/05, de 08/junho/2005, publicada no Diário Oficial nº 7013, de 07/julho/2005.

Pelo Decreto Municipal nº 924, de 09 de junho de 1994, a Prefeitura Municipal de Toledo cria oficialmente a ***Escola Municipal Reinaldo Arrosi / Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau***, de Estado da Educação do Paraná, aproveitando o mesmo espaço onde funcionou a "Escola Comunitária Reinaldo Arrosi e posteriormente a Escola Municipal Comunitária Reinaldo Arrosi. Como se pode perceber, foi certamente grande a luta da comunidade para conseguir uma Escola

num dos bairros de maior história da cidade de Toledo, e maior ainda, talvez, foi sua persistência para tornar a Escola um estabelecimento público. Deve pois, a própria comunidade escolar pesquisar e zelar para conhecer e preservar melhor sua história e trajetória através dos anos, conservar sua identidade e atender a comunidade da Vila Operária e outros bairros adjacentes.

Embora na Justificativa apresentada pela Escola (fls.02-A) constem alguns dados sobre o estabelecimento, no processo estão ausentes documentos legais importantes e que deverão ser resgatados, mas, consultando o SAE – Sistema de Administração da Educação e verificando o extrato da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, fornecido pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo, (fls.07.B e 07.C) constatamos que não há nenhum ato oficial da Secretaria de Estado da Educação, autorizando o funcionamento de qualquer modalidade da Educação Infantil, e que apenas, pela Resolução nº 1.455/97, de 16/04/1997, da Secretaria de Estado da Educação, foi renovada a autorização de funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, por prazo indeterminado, a partir do início do ano de 1997.

A Diretora do estabelecimento, na Justificativa (fls 02-A) esclarece que na verdade, a Escola de fato teve qualquer ato oficial de autorização de funcionamento, e que certamente houve um equívoco transferido de uma gestão para outra, pois o que se tem é o Decreto Municipal nº 924//94, de 09/06/1994, que criou oficialmente a *"Escola Municipal Reinaldo Arrosi – Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau (1ª a 4ª séries) localizada na Vila Operária*." (fls.06)

Deve-se pois, mais uma vez fazer distinção entre a competência do mantenedor para "*criar ou instituir*" e a competência do órgão responsável pela parte pedagógica, pelo funcionamento efetivo da escola, a "*autorização de funcionamento*" que é ato privativo da SEED e do CEE/PR para o Sistema Estadual, e da SMED e do CME, para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, atendidas as exigências legais.

De fato, como até a promulgação da Lei nº 9394/96, de 20/12/1996, a oferta e a autorização da Educação Infantil eram livres, e mais vinculadas com a assistência social do que com a educação, a Pré-Escola, a todo rigor, não precisava de ato formal de autorização.A nova LDB, nas Disposições Transitórias, no seu artigo 89 estabeleceu um prazo dentro do qual as instituições de Educação Infantil deveriam passar para a educação, dando um prazo de até o final do ano de 1999. Diz o texto legal:

"***Art. 89***. *As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas, deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino."*

A Diretora do estabelecimento sustenta, em sua Justificativa no processo, que a Escola estaria efetivamente descoberta de atos legais só a partir do ano de 2000 em diante (cf. fls.02-A), razão pela qual pede a convalidação dos atos escolares praticados em relação à Educação Infantil. Esse período também foi meio conturbado tendo em vista a transição das normas do Sistema Estadual de Ensino para as do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, que foi organizado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de 18 de dezembro de 2002, e do qual o referido estabelecimento passou a fazer parte, sendo as normas para a Educação Infantil apenas expedidas em 2004, pelo Conselho Municipal de Educação de Toledo, através da Deliberação nº 04/2004-CME/Toledo.

O estabelecimento tem cozinha e prepara sua própria merenda, e tem instalações e equipamentos que atendem as exigências de nutrição, saúde e higiene.

As instalações sanitárias não estão adequadas e independentes para a Educação Infantil.

O mobiliário, os equipamentos, os brinquedos e os materiais didático-pedagógicos são adequados e são compatíveis com a faixa etária das crianças e a modalidade de ensino.

O acervo bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e dos profissionais da Educação Infantil.

Os recursos humanos da equipe dirigente, da equipe pedagógica e de apoio, estão descritos às folhas 60 a 144 do processo, e sua composição e formação está de acordo com as normas educacionais e do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e todos estão adequadamente habilitados para seu respectivo exercício profissional.

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão sendo reformulados e adequados ao que determinam as Deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Por fim, a Comissão Verificadora, em seu Relatório constante às folhas 164 a 170V, informa que a Escola funcionou sem atualização de seus atos de autorização de funcionamento, desde seu início, recomendando a regularização dos atos escolares praticados a partir do prazo final dado pela Lei nº 9394/96, em seu artigo 89, referente aos anos letivos de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, tendo em vista ainda a transição de vigência das normas do Sistema Estadual de Ensino e a emissão das normas próprias do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Nas Considerações Finais da Comissão de Verificação, (fls. 169) está registrado que "*A Escola precisa adequar as instalações sanitárias para atender a Educação Infantil. Prever um estudo para a readequação em relação ao espaço de recepção das crianças e remodelação da entrada da Escola.*"

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 01 de agosto de 2006, e dela também fez parte o Conselheiro Flávio Vendelino Scherer. Esta percorreu e observou as instalações, os espaços e os equipamentos; examinou ainda a Proposta Pedagógica, a documentação jurídica e a indicação dos recursos humanos; dialogou e ouviu ainda as ponderações da Diretora da Escola.

Tendo em vista alguns ajustes que a Escola deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 29 de agosto de 2006, a Direção da Escola, a a Presidente da APS, a Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura Municipal de Toledo, assinaram um "*Termo de Metas, de Ajuste e de Compromisso*", em relação ao cumprimento de 05 (cinco) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às folhas 159 e 160 do processo, indicando também um cronograma para sua execução.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o *Laudo Técnico* desta Comissão, (fls. 170) com seu *Parecer favorável* à Autorização Inicial de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade *Pré-Escola*, para crianças de quatro e cinco anos de idade, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos prazos e nos termos da Lei, e das normas complementares do SME/Toledo.

O Laudo, com o Parecer favorável da Comissão de Verificação, é datado de 30 de agosto de 2006, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

Esta Relatora recomenda que a Escola leia e observe o contido nas Leis Federais nº 11.114/05, de 16/maio/2005, e a Lei nº 11.274/06, de 06/fevereiro/2006, em relação à Educação Infantil e à correta idade para matrícula à 1ª série do Ensino Fundamental, e as normas técnicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino, emitidas pelo CME e pela SMED, não podendo, de forma nenhuma ser antecipada a matrícula de crianças para o Ensino Fundamental.

VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, constante às folhas 170 do processo, do Plano de Metas, dos Termos de Ajuste e de Compromisso, anexos às folhas 158 e 161 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil,** modalidade **Pré-Escola,** para crianças de 04 e 05 anos de idade, da **ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ARROSI / Educação Infantil e Ensino Fundamental,** da VILA OPERÁRIA**,** nesta cidade de Toledo, integrando o estabelecimento ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, do estabelecimento, pelo prazo de 03 (três) anos letivos 2006, 2007 e 2008.

Excepcionalmente ficam convalidados os atos escolares, praticados pela *Escola Municipal Reinaldo Arrosi*, em relação à Educação Infantil, ocorridos a partir dos anos letivos de 2000 a 2005, período em que esta modalidade de educação deveria se integrar ao Sistema de Ensino e continuou funcionando sem os devidos atos legais de autorização de funcionamento.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte do estabelecimento de ensino, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, conforme descrito neste Parecer e incluídos neste processo, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

O CME/Toledo, sugere para as Escolas, a Comissão de Verificação e a SMED, para que nos próximos processos, quando firmarem termos de compromisso e de ajuste, com metas a cumprir, estabeleçam no cronograma um prazo mais preciso em meses, trimestres ou semestre do ano a ser cumprida a meta, e não apenas fixe o ano.

É o Parecer.

Sueli Luckmann Guerra
Conselheira Relatora

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 06 de novembro de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

-Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....

-Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....

-Cons. Teresinha Pasqualotto Massolini:.....

-Cons. Renate N. N. Cardoso, no exerc. da tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 08 de novembro de 2006.

Assinaturas das Relatoras e da mesa executiva

-Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....

-Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....

-Cons.Teresinha P. Massolini, Vice-Pres. do CME:.....

-Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

-Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....

-Cons. Iracema Maria de Sá:.....

-Cons. Maria Helena Recalcatti:.....

-Cons. Pedro Aloísio Webler:.....

-Cons. Marli Wagner:.....

-Cons. Doracilde N. N. de Oliveira:.....